

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS – SINAPRO/GO

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DA SIGLA, DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

**Art. 1º** – O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS-SINAPRO/GO, doravante também simplesmente nomeado pela sigla que adota, inscrito no CNPJ sob o nº 02.879.302/0001-07, com sede e foro na Cidade de Goiânia, situado na Rua do Parque, nº 361, Quadra 145, Lote/Área 3, no bairro Jardim Atlântico, CEP: 74343-245, com base territorial no Estado de Goiás, com duração por tempo indeterminado, é constituído para fins de representar, coordenar, e defender a categoria econômica das Agências de Propaganda.

**Parágrafo único** – A entidade manterá, na internet, o endereço eletrônico [www.sinaprogo.com.br](http://www.sinaprogo.com.br).

**Art. 2º** – O Sindicato tem por objetivos:

- I. Amparar e defender os interesses gerais da categoria econômica e representá-la perante os Poderes Públicos Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar à categoria por ele representada;
- II. Pleitear e adotar as medidas de utilidade aos interesses de suas associadas, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da atividade econômica publicitária;
- III. Pugnar pelo respeito e desenvolvimento da atividade econômica representada em todo o território do estado de Goiás.

**Art. 3º** – São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar, perante as autoridades legislativas, administrativas e judiciárias, os interesses da atividade da propaganda enquanto categoria econômica em geral;
- II. Firmar convenções coletivas de trabalho e salário;
- III. Eleger ou designar os seus representantes junto aos órgãos colegiados;
- IV. Colaborar com o Estado e os Municípios, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas de interesse que se relacionem com a categoria econômica inclusive em processos administrativos envolvendo licitações públicas para contratação de serviços de Agências de Propaganda;

- V. Fixar e arrecadar as contribuições devidas por todos aqueles que participarem da categoria econômica, nos termos das disposições legais vigentes.
- VI. Colaborar com a formação e capacitação de profissionais da categoria publicitária, em níveis de ensino técnico, superior e de pós-graduação, colaborando com entes públicos e privados dos ramos educacional e universitário.

**Art. 4º – São deveres do Sindicato:**

- I. Colaborar no desenvolvimento da solidariedade social de todos que compõem a categoria econômica publicitária, inclusive através de convênios com outras entidades de atividades complementares;
- II. Promover conciliação nas negociações coletivas ou resolução nos dissídios de trabalho;
- III. Promover através de eventos o aprimoramento técnico das empresas da categoria econômica;
- IV. Propiciar um maior intercâmbio de informações, fomentando, também, a colaboração entre as empresas de atividades econômicas complementares através de suas entidades de classe;
- V. Propiciar através de acordos com órgãos e instituições, públicas ou privadas, em âmbito estadual, acordos de cooperação, convênios e contratos, estímulos no sentido de movimentar a atividade da propaganda por meios de eventos e outras ações;
- VI. Recolher as contribuições devidas à entidade federativa e/ou confederativa de grau superior, se aplicável.
- VII. Votar, por seu delegado(a), nas eleições da(s) entidade(s) de grau superior.
- VIII. Colocar à disposição de suas associadas, serviços de consultoria nas áreas de interesses das mesmas.
- IX. Não permitir a cumulação de cargos eletivos com cargos remunerados pelo Sindicato;
- X. Manter os livros sociais destinados a registro de presença e lavratura de atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para registro das empresas associadas;
- XI. Gratuidade no exercício dos cargos eletivos.
- XII. Fomentar e incentivar as boas práticas do setor, de governança e compliance aprovadas pela Assembleia Geral, zelando pela rigorosa observação das Normas- Padrão da Atividade Publicitária.

**Art. 5º** – O Sindicato poderá filiar-se a outras organizações e com elas manter relações, desde que a FENAPRO aprove, constando em ata de Assembleia Geral Extraordinária do SINAPRO/GO e da FENAPRO.

## CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS: DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** – Poderão ser associadas somente as pessoas jurídicas que integrem a categoria econômica das Agências de Propaganda, como tal definida pelo artigo 3º da Lei nº 4.680/65 e que preencham as condições fixadas por este estatuto dentro dos limites de sua base territorial, apresentando o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrição no CNPJ/MF, na Prefeitura Municipal da sua Sede.

**Parágrafo Primeiro** - Para seu ingresso a Agência de Propaganda deverá preencher Ficha de Inscrição, solicitando-a à secretaria do SINAPRO/GO e juntando a ela a documentação exigida no Regulamento Interno da entidade.

**Parágrafo Segundo** - Perderá todos os seus direitos, a associada que, por qualquer motivo, deixar a atividade desenvolvida pela categoria econômica representada pelo SINAPRO/GO.

**Art. 7º** – As associadas serão admitidas mediante proposta própria de filiação ao SINAPRO/GO dirigida à Diretoria, e quando da aprovação da proposta pela Diretoria Executiva, terá sua razão social imediatamente lançada no Livro de Associadas.

**Parágrafo primeiro:** O formulário proposta conterà declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias, assim como às Normas-Padrão da Atividade Publicitária, Código de Ética do SINAPRO/GO, às normas legais e convencionais que regulam ou que vierem a regular a atividade publicitária no país.

**Parágrafo segundo:** A análise das propostas de admissão será de competência da Diretoria e da Comissão de Admissão mediante prévia manifestação de advogado, que decidirá por maioria simples pela admissão, cabendo, na hipótese de recusa, recurso do interessado à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua notificação.

**Parágrafo Único** – O recurso será, obrigatoriamente, apreciado, na primeira Assembleia Geral convocada após a sua interposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** – Em livro oficial destinado às filiações, serão registradas todas as empresas que ingressarem no Quadro Associativo do SINAPRO/GO, com as especificações necessárias à sua identificação e de seus dirigentes, conforme padrão aprovado pelo MTE.

**Art. 9º** – São direitos das associadas:

- I. Requerer, na forma deste Estatuto, convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação de requerimento contendo assinaturas equivalentes a 20% (vinte por cento) do Quadro Associativo;
- II. Usufruir de todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo SINAPRO/GO;
- III. Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entender convenientes;
- IV. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria poderá qualquer associada recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral.
- V. Solicitar o seu desligamento da Entidade, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Diretoria do SINAPRO/GO, observado o prazo de carência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – O direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais é privativo das empresas associadas que estejam em dia com o cumprimento de seus deveres associativos, representadas por um dos seus sócios, diretores estatutários ou procuradores.

**Art. 10º** – São deveres das associadas:

- I. Cumprir os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Desempenhar com empenho, o cargo para que for eleita e no qual tenha sido investido o seu representante;
- III. Prestigiar o SINAPRO/GO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categoria econômica;
- IV. Não tomar deliberações que interessem à categoria econômica sem prévio pronunciamento do SINAPRO/GO;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais do SINAPRO/GO;
- VI. Votar nas eleições do SINAPRO/GO.
- VII. Pagar pontualmente sua mensalidade e demais contribuições estabelecidas por Lei e pelas Assembleias Gerais, concordando que em caso de atraso no pagamento o valor será corrigido de conformidade com a variação do IGPM, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros nominais de 1% (um por cento) ao mês, salvo se a assembleia definir de forma diferente, em casos excepcionais;

VIII. Seguir os preceitos do Código de Ética da Propaganda, do CONAR, e da legislação vigente do setor, incluindo as Normas-Padrão e as boas práticas emanadas pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário.

**Art. 11º** – As empresas associadas ao SINAPRO/GO, após a data de aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral, pagarão a Taxa de Filiação estabelecida pela AGE, fixada, anualmente, por ela.

**Art. 12º** – As empresas associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - Terão suspensos os seus direitos:

- I. As que atrasarem as suas contribuições sociais, sindicais ou empresariais por 02 (dois) meses sucessivos;
- II. As que descumprirem ou não acatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser eliminadas do quadro social ou terem sua proposta de filiação negada:

- I. As empresas envolvidas em escândalos públicos que venham a comprometer o bom nome e a ética da atividade econômica publicitária;
- II. As empresas que, por sua má conduta, estimulem o espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINAPRO/GO, e se constituírem elementos nocivos à Entidade.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação, que será, obrigatoriamente, apreciado, na primeira reunião da Assembleia Geral convocada após a sua interposição, observado o disposto no artigo 7º, Parágrafo Único deste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** - A simples manifestação não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Sexto** - Serão sumariamente desligadas do quadro social do SINAPRO/GO as empresas que atrasarem em até 06 (meses) consecutivos ou alternados, as contribuições sociais devidas ao SINAPRO/GO.

**Art. 13º** – As associadas eliminadas por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, recebendo, nesse caso, novo número de matrícula.

**Parágrafo Primeiro** – As associadas eliminadas por outro motivo poderão voltar ao convívio social desde que se reabilitem, plenamente, por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) das associadas quites e em condições de votar.

Parágrafo Segundo – A associada inadimplente em seus registros na entidade, poderá ter todos os respectivos valores devidos em aberto, de mensalidade e outras contribuições sociais, protestados em Cartório de Títulos e Documentos, e/ou inscritos em serviço de cadastro de proteção ao crédito; ou ainda, cobrados de forma administrativa e/ou judicial.

Parágrafo Terceiro – A situação listada no Parágrafo segundo poderá ser aplicada também no caso de agência que se desfiliar do quadro social da entidade, e não quitar as suas obrigações, podendo ser cobrada retroativamente ao período onde permaneceu afiliada, com as devidas atualizações legais cabíveis.

**Art. 14º** – As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 15º** – O SINAPRO/GO será administrado por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral, com os seguintes cargos: Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente, Diretor(a) Secretário(a), Diretor(a) Tesoureiro(a), Diretor(a) Vice-Tesoureiro(a), e Diretor(a) Vogal.

**Parágrafo Primeiro** – É permitida apenas uma reeleição para o cargo de Diretor(a) Presidente da Entidade.

Parágrafo Segundo - É permitida a contratação de profissional gestor(a), para a função de Diretor(a) e/ou Gerente Executivo(a), mediante disponibilidade orçamentária, para suporte ao dia a dia operacional do Sindicato, em condições contratuais e regimento de trabalho interno detalhados e aprovados previamente pela Diretoria.

**Art. 16º** – À Diretoria compete, em conjunto:

- I. Dirigir o SINAPRO/GO de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o desenvolvimento da categoria econômica;
- II. Elaborar os regulamentos e regimentos de serviços que julgar necessários, subordinados a este Estatuto;

- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como as normas contidas no presente Estatuto, Regulamento Eleitoral, Regimento Interno, resoluções próprias e as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade, a ser aprovado pela Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir;
- V. Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes ou não incluídas no orçamento corrente, com autorização da Assembleia Geral;
- VI. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. Prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa, nos livros próprios os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro.
- VIII. Respeitadas as condições financeiras da entidade, contratar auditoria externa ao final do mandato, para verificar toda a movimentação financeira e balanços anuais, o cumprimento das regras processuais existentes no estatuto, tais como registro de atas, convocação de assembleias, filiação e desfiliação de associados, etc., cujo resultado deverá ser divulgado para todas as associadas por e-mail e apreciado em Assembleia Geral até o último dia do mês de junho.
- IX. Submeter anualmente, à Assembleia Geral, até o mês de junho, as contas do Sindicato relativas ao exercício anterior, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- X. Reunir-se ordinariamente no mínimo, duas vezes por ano, ou extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 17º – Ao(à) Diretor(a) Presidente compete:**

- I. Representar o SINAPRO/GO perante a administração pública e em juízo, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo nesta última hipótese, constituir Procurador “ad judícia”;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto as destinadas a aprovação de suas próprias contas;
- III. Assinar atas das reuniões e assembleias, o orçamento anual, o balanço e todos os papéis ou livros que dependam de sua assinatura;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Vice-Tesoureiro, caso o primeiro nomeado esteja impedido;
- V. Criar comissões e grupos de trabalhos para proceder ao estudo de assuntos de interesse da categoria econômica, designando seus membros;

VI. Admitir os empregados do SINAPRO/GO, fixando-lhes os salários conforme a necessidade dos serviços, com um referendo da Diretoria.

**Art. 18º** – Ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o(a) Diretor(a) Presidente nos seus impedimentos;
- II. Comparecer às reuniões e colaborar com a Diretoria do SINAPRO/GO em geral;
- III. Assinar cheques e contas a pagar juntamente com o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) ou com o Diretor(a) Vice-Tesoureiro(a), caso o(a) Diretor(a) Presidente esteja impedido;

**Art. 19º** – Ao(à) Diretor(a) Secretário(a) compete:

- I. Preparar o expediente do Sindicato;
- II. Ter sob sua guarda o arquivo;
- III. Conferir, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- IV. Dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria.

**Art. 20º** – Ao(à) Diretor(a) Tesoureiro(a) compete:

- I. Substituir o(a) Diretor(a) Secretário(a) em seus impedimentos;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III. Assinar, com o(a) Diretor(a) Presidente, os cheques e demais documentos, autorizar os pagamentos e recebimentos;
- IV. Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados por este órgão.

**Art. 21º** – Ao(à) Diretor(a) Vice-Tesoureiro(a) compete:

- I. Substituir o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) em suas faltas e impedimentos;
- II. Assinar, com o(a) Diretor(a) Presidente, os cheques e demais documentos, autorizar os pagamentos e recebimentos, nos impedimentos do(a) Diretor(a) Tesoureiro(a);
- III. Comparecer às reuniões e colaborar com a Diretoria do SINAPRO/GO em geral.

**Art. 22º.** – Ao (à) Diretor (a)Vogal compete:

- I. - Substituir quaisquer Diretor(a) titular, em caso de ausência deste(a), em suas atividades, ou em caso de afastamento temporário ou definitivo de algum(a) Diretor(a), por quaisquer razões;
- II. - Comparecer às reuniões e colaborar com a Diretoria do SINAPRO/GO em geral;

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23º** – O SINAPRO/GO terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Art. 24º** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do SINAPRO/GO para o exercício financeiro seguinte;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias e as de aquisição e venda de patrimônio;
- III. Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário;
- IV. Dar parecer sobre o balanço do SINAPRO/GO referente ao exercício financeiro do ano anterior.

#### **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 25º** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do SINAPRO/GO, competindo-lhe decidir, em última instância, sobre todos os assuntos de interesse institucional, administrativo, patrimonial e estatutário da entidade, na forma deste Estatuto, cabendo-lhe, privativamente:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e deliberar sobre as contas, balanços e relatórios da Diretoria;
- III. Aprovar o orçamento anual e eventuais ajustes orçamentários;
- IV. Deliberar sobre reformas do Estatuto Social;
- V. Decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação da entidade;
- VI. Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis do patrimônio social;

- VII. Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre matérias relevantes de interesse institucional, quando convocada para tal fim.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma deste Estatuto, e poderá ser realizada nas modalidades presencial, virtual (on-line) ou híbrida, observados, em qualquer caso, a regular convocação, a identificação dos participantes, o direito de manifestação, a apuração do quórum e a segurança do processo de votação, produzindo os mesmos efeitos legais das assembleias presenciais.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento + 1) das associadas quites e com direito a voto;
- II. As demais convocações, com qualquer número de associadas presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral observarão os seguintes quóruns:

- I. Maioria simples dos votos dos presentes, como regra geral;
- II. Maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes para:
  - a) alteração do Estatuto Social;
  - b) destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
  - c) aprovação de contas;
  - d) alienação ou oneração de bens imóveis do patrimônio da entidade;
  - e) extinção, fusão ou dissolução da entidade.

**Art. 26º** – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, para discussão e aprovação do orçamento para o ano seguinte e do balanço e relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano civil anterior com o parecer do órgão fiscalizador, e trienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e respectivo suplente, cujos mandatos serão de três anos.

**Art. 27º** – A Assembleia Geral será convocada, em qualquer caso, pela Diretoria ou por um quinto (1/5) das associadas quites e em condições de votar, com antecedência mínima de três dias úteis, através de edital encaminhado para todos as associadas por e-mail cadastrado ou outro meio eletrônico de comunicação às associadas, com aviso de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das associadas, não poderá opor-se o(a) Presidente do SINAPRO/GO que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria, sob pena da convocação ser realizada pelos requerentes.

**Parágrafo Segundo** - Deverá comparecer à respectiva AGE, sob pena de nulidade da mesma, todos os que a promoveram.

**Art. 28º** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do SINAPRO/GO.

**Parágrafo Único** - A ata das deliberações será lavrada em livro próprio, ou vindo a ser digitada, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, pelos meios digitais disponíveis na ocasião e, ao final de 01 (um) ano deverão ser encadernadas e registradas em Cartório.

**Art. 29º** – As assembleias Gerais ou Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas por meio eletrônico, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, devendo utilizar recurso que possibilite o registro de presença hábil a comprovar a participação dos afiliados.

**Parágrafo Primeiro** – Do instrumento de convocação deverá constar que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos.

**Parágrafo Segundo** – A manifestação dos participantes deverá se dar por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas e poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo presidente, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, o qual produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 30º** – Será realizado pelos meios digitais disponíveis na ocasião, com guarda absoluta do sigilo de votação, o julgamento de atos da Diretoria relativos às penalidades impostas às associadas, além de outros casos que sejam ou possam vir a serem previstos pela Assembleia Geral.

**Artigo 31º** - As atas das assembleias ordinárias e extraordinárias, lavradas em meio eletrônico ou em livro próprio, subscritas pelo(a) Presidente da Diretoria e pelo(a) Secretário(a) da Assembleia, serão disponibilizadas a todos os integrantes do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da lavratura, pelo meio que ficar deliberado.

## **CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32º** – As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente.

**Parágrafo Primeiro**- As eleições de que trata este artigo serão realizadas pelos meios digitais disponíveis na ocasião, mediante adoção de sistema seguro, com gravação, com absoluto sigilo de votação e com comprovação do recebimento dos votos.

**Parágrafo Segundo** - Obedecerão ao mesmo processo as votações para a representação da categoria econômica junto às entidades superiores, bem como para as deliberações relativas à imposição de penalidades, além de outras questões sobre as quais delibere o próprio plenário.

**Art. 33º** – As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de maioria simples, observando-se o seguinte:

I. Convocação pelo(a) Presidente, por edital enviado para todos as associadas por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação com as associadas, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de realização das eleições, com aviso de recebimento;

II. Somente terão direito a voto as empresas associadas que estejam quites com suas contribuições sociais, incluindo o mês anterior ao da realização das eleições, contarem com mais de 6 (seis) meses de filiação e preencherem os requisitos estabelecidos nas normas legais em vigor.

III. A relação das associadas, em condições de votar e serem votadas, será elaborada, pela Secretaria do SINAPRO/GO, até 15 (quinze) dias úteis antes da

realização das eleições, sendo enviada para todos as associadas por e-mail ou outro meio eletrônico de comunicação com as associadas, com aviso de recebimento;

IV. O registro de chapas será efetivado até 10 (dez) dias úteis antes da realização das eleições, através de e-mail para: [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br) e deverá ser acompanhado com os nomes de todos os candidatos e respectivos cargos, bem como comprovação de estarem ligados a Agências de Propaganda como titulares, sócios(as) ou acionistas, mediante juntada dos Contratos Sociais vigentes;

V. O prazo para impugnações de candidaturas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de registro da chapa e a impugnação, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade;

VI. As impugnações serão recebidas e decididas pela Diretoria do SINAPRO/GO em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da mesma;

VII. Finda a apuração, o presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, em relação ao total dos votos apurados, dando posse de imediato aos eleitos, mandando lavrar ata dos trabalhos;

VIII. À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas, decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas eventualmente no processo eleitoral.

IX. Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Constituem causas de inelegibilidade:

a. Apresentação ou participação de chapas que não apresentem candidatos a todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

b. Representante de empresa com menos de 06 (seis) meses de filiação ao SINAPRO/GO;

c. Representante de empresa que não se encontre quite e em condições de votar;

- d. Representante de empresa que não seja dela sócio(a), acionista ou titular;
- e. Representante de empresa que esteja com suspensão temporária de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública.

## CAPÍTULO VII - DA DEMISSÃO DA ASSOCIADA

**Art. 34º** – É direito da associada demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido através do e-mail: [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br), desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, observado o prazo de carência.

## CAPÍTULO VIII – DA EXCLUSÃO DA ASSOCIADA

**Art. 35º** – A perda da qualidade de associada será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa comprovada, assim reconhecida em procedimento disciplinar administrativo, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do SINAPRO/GO, de seus membros ou de suas associadas;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- IV. Desvio das práticas éticas;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou antiéticos;
- VI. Inadimplência.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, a associada será devidamente notificada dos fatos a ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte da associada excluída, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de Recurso, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá a associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – A associada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria do SINAPRO/GO. Em caso de

troca de nome, razão social ou abertura de nova empresa para afiliação, os eventuais débitos da empresa anterior também serão exigidos em pagamento, para a nova afiliação.

## CAPÍTULO X – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DO SINAPRO/GO

**Art. 36º** – O presente Estatuto só poderá ser reformulado mediante aprovação da Assembleia Geral, para esta finalidade especialmente convocada, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das filiadas e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos presentes.

**Art. 37º** – A dissolução do SINAPRO/GO somente se verificará por determinação expressa da Assembleia Geral, para este fim, especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Filiadas, quites e em condições de votar.

**Art. 38º** – No caso de dissolução do SINAPRO/GO, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa, banco e em poder de credores diversos, será doado à instituição de obras assistenciais sem fins lucrativos, escolhida pela própria Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução da Entidade.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, DA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 39º** – Os membros da Diretoria e, do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINAPRO/GO;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Encerramento das atividades da agência por ele representada;
- IV. Abandono do cargo;
- V. Perda de vínculo com a empresa que representa;
- VI. Quando a empresa associada que representa, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

**Parágrafo Primeiro** - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, por escrito ou por meio eletrônico, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

**Art. 40º** – No Conselho Fiscal, as substituições serão feitas pelos Suplentes, em igual

número, de acordo com a ordem da chapa eleita.

**Art. 41º** – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral para a instituição, por esta, de uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 42º** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** As renúncias serão comunicadas por escrito, podendo ocorrer por meio eletrônico, ao(à) Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** Em se tratando de renúncia do(a) Presidente, será notificado, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, o seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 43º** – A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e, do Conselho Fiscal e Delegados(as) Representantes junto a respectiva Federação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

**Art. 44º** – É vedada à pessoa estranha ao SINAPRO/GO qualquer interferência na sua administração ou nos serviços.

**Art. 45º** – São condições para o funcionamento do SINAPRO/GO:

- I. Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação;
- II. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- III. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades da Entidade.

**Art. 46º** – O patrimônio se constituirá das seguintes fontes de receita e servirão como meios de manutenção desta entidade nos seguintes termos:

- I. Contribuição Sindical, arrecadada na forma das disposições legais vigentes;
- II. Contribuição Social das empresas associadas ao SINAPRO/GO;
- III. Contribuição das empresas da categoria econômica, recolhida na forma do que tiver sido estabelecido pela Assembleia Geral e incluído na Convenção Coletiva de Trabalho e Salário;
- IV. Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;

- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VI. Multas e outras rendas eventuais;
- VII. Contribuições eventuais, tais como arrecadação financeira de inscrições para eventos próprios e/ou de terceiros, receita de cotas de patrocínio; taxas de inscrições de cursos, treinamentos, seminários, fóruns, congressos, festivais de premiação publicitária, e outras ações de capacitação e serviços, objeto da atuação da Entidade.
- VIII. Doações de bens móveis, imóveis, serviços, cartas de crédito, equipamentos, mobiliários, espaços publicitários para uso próprio ou para terceiros, licenças, permissões, e outros legados à Entidade.

**Art. 47º** – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do SINAPRO/GO são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

**Art. 48º** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 49º** – Prescreve em 03 (três) anos o direito de pleitear a anulação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente Estatuto.

**Art. 50º** – Dentro da respectiva base territorial, o SINAPRO/GO, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção de suas associadas e da categoria econômica.

**Art. 51º** – O SINAPRO/GO, quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, tem competência, dentro do território estadual por ele representado, para impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do Artigo 5º, LXX da Constituição Federal.

**Art. 52º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral e deverá ser registrado em cartório e no órgão competente do Ministério do Trabalho (Cadastro Nacional das Entidades Sindicais).

Goiânia, Goiás, 25 de Novembro de 2025.

ZANDER CAMPOS DA  
SILVA  
JUNIOR:35967935134

Assinado de forma digital por  
ZANDER CAMPOS DA SILVA  
JUNIOR:35967935134  
Data: 2025.02.05 20:45:59 -03'00'

ZANDER CAMPOS DA  
SILVA  
JUNIOR:35967935134

Assinado de forma digital  
por ZANDER CAMPOS DA  
SILVA JUNIOR:35967935134  
Data: 2025.02.05 20:46:24  
-03'00'

Zander Campos da Silva Júnior  
DIRETOR- PRESIDENTE  
SINAPRO/GOIÁS, GESTÃO: 2023-2026

Zander Campos da Silva Júnior  
ADVOGADO OAB/GO Nº 20.214